



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código TCE: 9C724DEAF68671EFB3BF3E6FBA1EB385B7B74CDD

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**Processo Administrativo nº 002/2023**

O **Município de Ipuacu**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em hidroterapia.

O credenciamento será executado nas condições deste edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hidroterapia para atendimento a usuários da rede municipal de saúde do Município de Ipuacu/SC que necessitem desta modalidade de atendimento**, conforme quantitativos abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Sessões</b>	<b>Valor Unitário/Sessão</b>	<b>Valor Total</b>
01	Atividades de Hidroterapia Individual	384	R\$ 60,00	R\$ 23.040,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.040,00</b>

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade.

1.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados.

1.5. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.6. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Ipuacu, situado na Rua Zanella, N° 818, Centro, Ipuacu/SC, em horário de expediente (08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min), **a partir do dia 30 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços mediante apresentação de Autorização de Fornecimento e agendamento prévio a ser realizado por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

2.4. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) mínimo de 3 anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
- b) experiência prévia com efetividade no objeto do credenciamento devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a contratações anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos;

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver).

3.1.2 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.5 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.6 Certidão negativa de débito com o FGTS;

3.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, *sistemas SAJ e E-proc*;

3.1.9 Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

3.1.10 Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto.

3.1.11 Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;

3.1.12 Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento;

3.1.13 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

3.1.14 Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

3.1.15 Proposta de credenciamento, Anexo II deste edital, contendo ainda as seguintes informações:

- a) capacidade máxima de atendimento mensal;
- b) horários de atendimento;
- c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

3.2. Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega da documentação.

3.3. O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

3.4. Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem “3.1” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste edital.

3.5. Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

3.6. Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atender as condições estabelecidas.

### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal, e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A Secretaria de Saúde do Município realizará agendamento prévio com o credenciado, mediante solicitação/prescrição médica, informando procedimento a ser realizado e dados do paciente encaminhado.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.2. O Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e da produção mensal, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal

### **6. FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO DE INÍCIO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o credenciado para assinar o contrato (credenciamento), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.

7.3 Caso o credenciado não assine o contrato no prazo, será aplicada pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

7.6 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023:

Dotação: 6 Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00

### **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Contratos e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente do Protocolo Geral, que funciona das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente do Protocolo Geral.

9.3 Os pedidos de impugnação ao edital e recursos administrativos poderão, também, ser interpostos por meio eletrônico no endereço [licitacoes@ipuacu.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ipuacu.sc.gov.br) constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### 9. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.

d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município ou aos municípios.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;

d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

11.1. O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.2 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

11.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.

11.6 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

11.7 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

11.8 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

11.9 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.10 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

11.11 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

11.12 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do edital.

12.2 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério da Administração pública.

12.3 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos, pela comissão de licitação, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.5 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Poder Público.

12.6 É facultado à Comissão, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Chamamento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.8 Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Comissão de Licitação na forma da lei, para o endereço eletrônico: [licitacoes@ipuaçu.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ipuaçu.sc.gov.br), ou na sede da Administração pública.

12.9 O Município de Ipuacu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

### 13. INFORMAÇÕES

13.1 A íntegra do presente edital, do Termo de Referência e demais anexos, e informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Ipuacu, sito à Rua Zanella, nº 818, Centro, Ipuacu/SC, ou pelo telefone (49) 34490045, ou, ainda, por meio eletrônico no endereço: [licitacoes@ipuacu.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ipuacu.sc.gov.br). Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: [www.ipuacu.sc.gov.br](http://www.ipuacu.sc.gov.br).

Ipuacu, 06 de janeiro de 2023.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **I – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hidroterapia para atendimento a usuários da rede municipal de saúde do Município de Ipuacu/SC que necessitem desta modalidade de atendimento.

#### **II – JUSTIFICATIVA**

Considerando que a realização das atividades objeto deste edital são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando melhorar a qualidade de vida da população assistida pela rede pública municipal, assumindo assim papel preponderante na garantia de saúde de seus usuários;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que descreve que é de responsabilidade de todo município promover ações de saúde de forma a garantir a integralidade da assistência, a equidade na atenção à saúde, por meio da adequação da oferta às necessidades do indivíduo no contexto familiar e social englobando atividades de promoção à saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, assegurando o acesso às ações básicas de saúde;

Considerando os princípios gerais que se caracterizam por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde;

Considerando a importância de possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando como porta de entrada o Sistema Único de Saúde;

Considerando o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município;

Diante do exposto e observado as justificativas acima, torna-se imprescindível o credenciamento de estabelecimentos para tratamento e execução dos serviços objetos deste edital.

#### **III - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

a) Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

b) Manter estrutura física adequada para executar os serviços, seguindo normas regulamentadoras e sanitárias pertinente a cada atividade..

c) A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para início das atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

realização do serviço.

- d) Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter o serviço, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não atender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.
- e) A mudança de responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- f) O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames.
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- m) Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social no prazo de 30 dias, contados a partir da data de registro da alteração.
- n) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- o) Garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados.
- p) O material, equipamentos e profissionais serão totalmente de responsabilidade do contratado não cabendo nenhum ônus ao Município.
- q) A quantidade de sessões é variada, conforme a demanda da Secretaria da Saúde, sendo a quantidade total estimada para o credenciamento de 960 sessões, ficando o Município desobrigado de contratar a quantidade total.

#### **IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- b) O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e da produção mensal, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

3.2. \_\_\_\_\_, Bairro\_, na cidade de\_(SC), vem propor preços objetivando **credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em hidroterapia, para atendimento a usuários da rede municipal de saúde do Município de Ipuacu/SC que necessitem desta modalidade de atendimento**, conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Sessões	Valor Unitário/Sessão	Valor Total
01	Atividades de Hidroterapia Individual	384		
	<b>TOTAL</b>			

Local e Data.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**I. MODELO de CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO MENSAL**

Através da presente, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (SC), vem  
declarar que possui capacidade de oferta mensal para realização das atividades de hidroterapia dispondo  
de estrutura física, pessoal técnico especializado, materiais e equipamentos, conforme descrito no Edital  
de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023.

Local e Data.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**II. MODELO de HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

Através da presente, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (SC), vem declarar que possui capacidade de atendimento para realização das atividades de hidroterapia, conforme descrito no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, conforme quadro abaixo:

**CAPACIDADE - HORÁRIO DE ATENDIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC**

<b>Dias da semana</b>	<b>Horário Matutino</b>	<b>Horário Vespertino</b>
Segunda-feira	:	:
Terça-feira	:	:
Quarta-feira	:	:
Quinta-feira	:	:
Sexta-feira	:	:

Local e Data.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUICAO FEDERAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipuacu/SC.

O representante legal da Empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº ....., situado à (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**Contrato de credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hidroterapia para atendimento a usuários da rede municipal de saúde do Município de Ipuacu/SC que necessitem desta modalidade de atendimento**

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXX, XXX, Centro - Ipuacu/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr Clori Peroza, residente e domiciliado neste Município, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representado por ....., com CPF n.º ....., RG ....., residente e domiciliado na cidade de..... têm entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hidroterapia para atendimento a usuários da rede municipal de saúde do Município de Ipuacu/SC que necessitem desta modalidade de atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REAJUSTE**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE/CONTRATANTE e anuência do CREDENCIADO/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.





## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 3.2. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e da produção mensal, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:                    Elemento:

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço e o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;
- 5.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá possuir estrutura física adequada para a realização dos serviços.
- 5.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para dar início às atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços, passível de prorrogação, desde que devidamente motivado.
- 5.4. Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter o serviço, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não atender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.
- 5.5. A mudança da responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.6. O CREDENCIADO/CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames.
- 5.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.
- 5.10. Notificar o Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou Estatuto, enviado o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Cartório de Registro das pessoas Jurídicas;
- 5.11. Obrigar-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 5.12. Garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados;
- 5.13. O Município através do órgão competente requisitará por escrito a realização das atividades.
- 5.25. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO/CONTRATADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- 5.26. É vedado:
- a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE/CONTRATANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo.
  - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO/CONTRATADO na prestação do serviço objeto desse termo.
- 6.2 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;
  - b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

contrato.

6.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

6.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.

6.6 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

6.7 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

6.8 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

6.9 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.10 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

6.11 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

6.12 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO**

7.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

7.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 7.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 7.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 7.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.13 – a supressão, por parte da Administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- 7.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 7.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

7.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

7.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

7.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO/CONTRATADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.

d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município ou aos munícipes.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;

d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

8.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo, do edital, do Termo de Referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Observar o prazo e cumprir a garantia dos serviços;

II - A garantia dos serviços no prazo mínimo na prestação, pela empresa, de todas as obrigações



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

III - Fornecer e/ou executar todos os serviços, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

V - Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos serviços, para os quais são aplicáveis.

VI - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

VII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

VIII - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

IX - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

X - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XI - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- XIII - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- XIV - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da Administração pública.
- XV - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- XVI - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
- XVII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- XVIII - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas pelo contratante.
- XIX - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- XX - A contratada se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- XXI - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- XXII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- XXIII - A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- XXIV - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXV - A contratada deve ressarcir a Administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- XXVI - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- XXVII - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada





## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

nas prestações de serviços;

XXVIII - A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

XXIX - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXX - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXXI - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar; XXXIII - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

devidos nas condições estabelecidas;

III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS**

12.2 À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teore forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipuacu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Sócio/Proprietário

CREDENCIADA/CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: